

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR

DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024

PROCESSO Nº 79/2024.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com amparo legal na Lei 14133/2021, em seu Art. 71, III e;

CONSIDERANDO a deflagração do processo licitatório por meio do processo administrativo nº 7.304/2024.

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico nº 44/2024 – Processo nº 79/2024 tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de instalação, locação, configuração e manutenção de Telefonia Fixa com central telefônica e serviços de telefonia fixa comutada (STFC) entre as unidades que fazem parte da prefeitura (Escolas, CMEIs, Unidades Básicas de Saúde e demais departamentos) com fornecimento de equipamentos mediante comodato, em atendimento à Administração Municipal.

CONSIDERANDO que após interposição de recurso pelas empresas ora participantes do certame, foram verificados novos fatos ao processo, tornando necessária a realização de uma análise minuciosa por parte da Secretaria demandante;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pelo Departamento de TI, por meio do Despacho nº 22-7304/2024, que alega a existência de vícios insanáveis quanto aos descritivos dos itens 01, 04 e 05 do Lote 01 do processo supracitado;

CONSIDERANDO a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e da autotutela aplicáveis à Administração Pública, segundo os quais caberá a esta, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

DECIDE:

Pela anulação do Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 44/2024.

Ficam os interessados intimados, em querendo apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp), de acordo com o estatuído no art. 165, inc. I, alínea “d” da Lei de Licitações.

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2024.

Robson Cantu
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B905-C8E3-1A0B-E746

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 04/11/2024 10:27:24 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B905-C8E3-1A0B-E746>